



**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**  
**Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge**

---

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0208725-47.2017.8.04.0022**

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARPEN/AM

**DECISÃO**

Tratam-se os presentes autos sobre a transição da gestão do FARPAM, atualmente gerido pela Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas – ARPEN/AM, que passará à titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e para isso, as tratativas iniciaram-se em 26 de julho de 2017.

Às fls. 849/852, consta decisão da Corregedora-Geral de Justiça, na qual determinou no dia 28 de abril de 2022: 1) a restauração da vigência do Provimento n. 403/2021-CGJ/AM (fls. 618/622) modulando os efeitos do artigo 11 do provimento dantes mencionado para constar que a fixação do momento inicial para arrecadação das receitas pelo TJAM, seja o primeiro dia útil do mês de maio de 2022, conforme manifestação do órgão Técnico e do parecer; e 2) a imediata notificação da Anoreg-AM e da ArpenAM, para ciência, sobretudo à primeira a respeito dos dados bancários acima transcritos e providências cabíveis e necessárias delineadas pelos setores próprios, especialmente o setor de orçamentos e finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas, relativas à transferência arrecadatória da ARPEN/AM para o Tribunal de Justiça do Amazonas como titular dos valores a serem geridos pelo Fundo de Ressarcimento do Registro Civil do Amazonas.



## **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge**

---

Contudo, às fls. 900/901, sobreveio informação por parte da Anoreg noticiando ter encontrado incompatibilidades entre a infraestrutura do Portal do Selo e o Banco do Brasil, uma vez que está sendo utilizada apenas uma conta bancária para fontes de receitas distintas, o que está ocasionando os seguintes erros:

- 1) Descrição de pagamento inválida;
- 2) O segundo boleto automaticamente já consta como pago;
- 3) O registro de apenas um dos boletos. Sugeriu, ao final, a adoção de soluções provisórias e definitivas.

Manifestação da Divisão de Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais à fl. 902.

Às fls. 903/905, parecer da lavra do MM. Juiz-Corregedor Auxiliar 2, Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli.

### **É o breve relatório. Decido.**

É imperioso destacar, como bem ressaltou o douto Juiz-Corregedor Auxiliar, a urgência que a resolução do caso demanda, sobretudo porque restou fixado em reunião que o dia 09/05/2022 seria o prazo final para conclusão e implementação para total operacionalidade, da nova funcionalidade no sistema Portal do Selo.

Por oportuno, transcrevo trecho do bem lançado parecer que enfatizou:

"A partir da comunicação da ANOREG/AM acerca das



## Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

---

inconsistências esta CGJ/AM entrou em contato com o Banco do Brasil e a própria ANOREG/AM para identificar a fonte das incongruências e demandar soluções.

Em reunião realizada no dia 12 de maio de 2022 entre a equipe técnica da Fundação Paulo Feitoza, ANOREG e Corregedoria-Geral de Justiça, restou esclarecido que o problema relativo aos boletos é decorrente do próprio sistema Portal do Selo que ao gerar dois boletos para a mesma conta, estava gerando um com dados do banco e outro espelhado, que não refletia os dados bancários corretos, daí a dificuldade que muitos cartorários relataram ao longo do dia de ontem e hoje.

A Equipe da Fundação Paulo Feitoza em conjunto com a ANOREG/AM se comprometeram em entregar uma solução definitiva, com a unificação dos boletos até o dia 17 de maio de 2022. Enquanto isso, para evitar descontinuidade do serviço, foi estudado junto com a equipe técnica da CGJ/AM a possibilidade da baixa manual dos boletos mediante comprovação do depósito bancário." (textual)

Ante o exposto, em razão das intercorrências verificadas no Portal do Selo, e buscando não prejudicar a continuidade dos serviços, **ACOLHO o parecer de fls. 903/905** e, determino, de modo objetivo, que sejam adotadas as seguintes medidas:

- 1) Solução Provisória: - Depósito ou transferência bancária para a



## **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge**

---

conta do TJAM (Agência 3563-7, Conta Corrente: 6681-8, Banco do Brasil), com baixa manual mediante comprovante de pagamento enviado ao setor de Selo (emails: [geraldo.sobral@tjam.jus.br](mailto:geraldo.sobral@tjam.jus.br) ou [auxiliadora.braga@tjam.jus.br](mailto:auxiliadora.braga@tjam.jus.br)).

2) Solução Definitiva: Unificação dos boletos em uma única conta bancária, com prazo máximo até 17 de maio de 2022.

Determino ainda que seja dada ampla divulgação para todos os Cartórios do Estado do Amazonas, bem como seja disponibilizado e divulgado ainda no site eletrônico desta Corte.

Após, retornem os autos conclusos ao MM. Juiz-Corregedor Auxiliar

2.

À Secretaria para providências devidas.

Cumpra-se. Certifique-se.

Manaus, 12 de maio de 2022.

**Desembargadora Nélia Caminha Jorge**  
Corregedora-Geral de Justiça  
(assinatura eletrônica)